

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.142 DE 17 DE JANEIRO DE 2003

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baixo Guandu para o Exercício de 2003”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

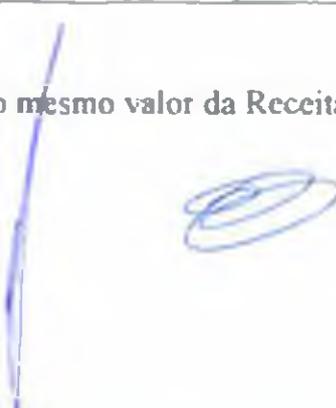
Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.003, constituindo-se de:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	RS	25.825.207,00
1.1-Receita Tributária	RS	1.414.000,00
1.2-Receita Patrimonial	RS	263.000,00
1.3-Receita de Serviços	RS	1.590.504,00
1.4-Transferências Correntes	RS	21.035.000,00
1.5-Outras Receitas Correntes	RS	1.522.703,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	11.770.000,00
2.1 Alienação de Bens	RS	910.000,00
2.2 Transferências de Capital	RS	9.900.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	RS	960.000,00
3. DEDUÇÃO FUNDEF	RS	2.100.000,00
TOTAL DA GERAL.	RS	35.495.207,00

Artigo 3º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- no Orçamento Fiscal em R\$ 33.468,515,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e quinze reais);

II- no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE em R\$ 2.026.692,00 (Dois Milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Artigo 4º A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA	R\$	888.515,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.511.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.293.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.653.000,00
SAÚDE	R\$	4.456.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	9.142.500,00
CULTURA	R\$	346.000,00
URBANISMO	R\$	4.783.000,00
SANEAMENTO	R\$	2.663.692,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	306.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.075.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	20.000,00
COMERCIO E SERVIÇO	R\$	38.000,00
TRANSPORTE	R\$	1.171.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	348.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	35.495.207,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Poder/Órgão

TOTAL

1. PODER LEGISLATIVO		
1.1. CÂMARA MUNICIPAL	R\$	888.515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. PODER EXECUTIVO		
2.1. GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.029.000,00
2.3. SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$	4.544.000,00
2.4. SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	5.264.000,00
2.5. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	10.539.500,00
2.6. SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$	7.175.500,00
2.7. SEC. MUN. DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE	R\$	2.728.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
3. SAAE		
3.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	R\$	2.026.692,00
TOTAL GERAL	R\$	35.495.207,00

Artigo 5º O orçamento da Autarquia Municipal, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, está estimado em R\$ 2.026.692,00 (dois milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Artigo 6º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo, por Decreto e o Legislativo por Portaria, autorizados a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;:

III - abrir créditos adicionais suplementares;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais de que trata o inciso III deste artigo, até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixara as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2003.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em. 17 de janeiro de 2003



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc./De Adm. e Finanças